



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 122/2025

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Proíbe a nomeação para cargos comissionados de pessoas condenadas por crimes contra o Estado Democrático de Direito e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se crimes que atentam contra o Estado Democrático de Direito aqueles previstos na Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, especialmente:

I - crimes contra as instituições democráticas;

II - crimes contra o funcionamento dos três poderes; e

III - participação em atos de ruptura institucional, incitação à violência política ou tentativa de golpe de Estado.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo:

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo; e

III - autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º A restrição à nomeação perdurará enquanto durar a condenação, incluindo o período de inelegibilidade previsto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, ou enquanto vigorar a perda de direitos políticos nos termos do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de junho de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente